

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....  
DECRETO.....

### ATOS DE PESSOAL

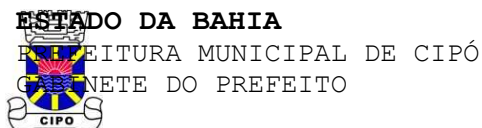
LICENÇA PRÊMIO.....  
ATO DE FÉRIAS.....  
ATO DE FÉRIAS.....  
LICENÇA PRÊMIO.....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES Nº 06 E Nº 07 CMAS .....



**DECRETO**



**DECRETO N° 109/2024**

*"Torna sem efeito decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar sem efeito o **DECRETO N° 108/2024**, de 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 2°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS  
PREFEITO



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO N° 110/2024**

*"Nomeia ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear o Senhor **EDINALDO DE SANTANA SOUZA** no cargo de Diretor do Setor de Fiscalização de Obras Escolares da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 21 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



## LICENÇA PRÊMIO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

### ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 04

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **JOSÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ** matrícula nº 3342, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de **21/02/2024** à **21/05/2024**, referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 à 28/12/2009.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



## ATO DE FÉRIAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

### ATO DE FÉRIAS Nº 590

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **RAFAEL BATISTA COSTA**, matrícula nº 35238 - ocupante do cargo de Pedreiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, de **09 de março de 2024 a 07 de abril de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **27/12/2021 a 26/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



## ATO DE FÉRIAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

### ATO DE FÉRIAS Nº 591

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **JOSÉ FERNANDO SILVA SANTANA**, matrícula nº 3310 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, de **01 de março de 2024 a 20 de março de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2021 a 28/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



## LICENÇA PRÊMIO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

### ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 05

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS** matrícula nº 35772, ocupante do cargo de Ajudante de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de **18/03/2024** à **16/06/2024**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 à 02/04/2019.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal





**RESOLUÇÕES Nº 06 E Nº 07 CMAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [emascipo2021@gmail.com](mailto:emascipo2021@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre os critérios para Concessão de Benefícios Eventuais do Município de Cipó-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais no uso da competência que lhe confere no Art. 27 da Lei Municipal nº224 de 22 de dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social, LOAS, lei nº 12.435 de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência, que estabelece no Art. 22, inciso 1º que a concessão e o valor dos benefícios de que trata esse artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Município e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº212, de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº224/2017, de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Cipó e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.063 de 2019 que dispõe sobre o compromisso nacional pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil e a Documentação Básica.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2013 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

**RESOLVER:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º- Definir os critérios para concessão de benefícios eventuais no município de Cipó-BA;

Art. 2º- Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista no art.22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, como: órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art.3º- Os benefícios eventuais integram organicamente às garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devendo sua prestação atender aos princípios:

I – Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

VI – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

2



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Endereço:** Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
**E-mail:** [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

Art. 4º- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º- Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza.

§1º A análise da condição de extrema pobreza e pobreza utilizará os critérios estabelecidos pelos programas de transferência de renda do Governo Federal;

§2º Os casos de exceções referente aos critérios de renda citados no §1º deverão se indicados por meio de parecer emitido por técnico de referência das unidades socioassistenciais;

§3º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme estabelecido no SUAS, em serviço constante na tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As famílias com crianças e adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes terão prioridade no atendimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 6º- As modalidades de oferta dos benefícios eventuais a serem concedidos são:

- I. Por situação de nascimento;
- II. Por situação de morte;
- III. Por vulnerabilidade temporária;
- IV. Por virtude de desastre/calamidade pública.

#### **Seção I-**

##### **Dos benefícios eventuais por situação de nascimento**

Art. 7º- O benefício eventual por situação de nascimento, na forma de benefício natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

3



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

Art. 8º- O alcance do benefício é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I. Atenções necessárias ao nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe; e
- IV. O que mais a administração do município considerar pertinente;

Art. 9º- O benefício natalidade deverá ser concedido:

- I. À genitora que comprove residir no Município;
- II. À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social.
- IV. À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

Art. 10- O benefício natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento;

§2º O benefício natalidade deve ser disponibilizado até 30 (trinta) após o requerimento;

§ 3º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§4º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

Art. 11- O benefício natalidade na forma de bens de consumo, denominado Kit enxoval será composto por: 2 (dois) pacotes de fralda descartável, tamanho RN; 1(uma) banheira para bebê de 20 litros; 1(um) pacote de toalhinhas umedecidas; 1(um) sabonete líquido; 1(uma) toalha de banho; 2(duas) fraldas de pano de algodão; 2(duas) toquinhas; 2(dois) pares de luvinhas; 3(três) paninhos de boca; 2(dois) pares de meia; 3(três) coeiros flanelados; 1(um) coberto para bebê; 2(dois) kits





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

pagão com três peças: calça comprida, um body sem manga e um casaquinho com botões de pressão.

#### Seção II-

##### Dos benefícios eventuais em virtude de morte

Art. 12- O benefício eventual em virtude de morte, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela ou em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I. Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II. Custeio de necessidade urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III. Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1º O benefício funeral na forma de pecúnia ou na prestação de serviço deverá cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§2º O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento;

§3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral;

§4º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§5º O valor do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §1º.

§6º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

Art. 14- Para acesso ao benefício funeral é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

- I. Atestado de óbito e guia de sepultamento;
- II. Documentação civil com foto;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência.

#### Seção III-

#### Do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 15- O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 16- O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens ou serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

§1º A concessão de benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelas modalidades:

- I. Benefício Alimentação;
- II. Benefício Viagem;
- III. Benefício Documentação;
- IV. Benefício Moradia;

Art. 17- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I. Ausência de documentação;
- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do cidadão;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições e meios para suprir as necessidades de moradia.

**Subseção I-  
Benefício Alimentação**

Art. 18- O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício alimentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o número de meses que a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica do serviço de referência da família, limitando-se há (03) três meses no ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

Art.19- O benefício alimentação, ofertado em bens de consumo, terá sua concessão realizada por meio de cestas básicas compostas pelos seguintes itens: 05 kg de arroz, tipo 1; 02 kg de feijão

7



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

carioca; 02 pacotes de leite em pó de 200 g; 01 lata de óleo de soja de 900 ml; 01 kg de farinha de mandioca; 02 kg de macarrão espaguete; 02 kg de açúcar cristal; 03 pacotes de flocos de milho; 02 pacotes de café; 01 margarina com 250 mg; 02 latas de sardinha; 01 pct. de proteína de soja.

#### Subseção II- Benefício Viagem

Art. 20- O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício viagem, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em outras cidades, povoados ou estados do território brasileiro, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Art. 21- O benefício viagem é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

- I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direitos e a ausência de trabalho;
- II. Para atender as situações imigração, itinerante e população em situação de rua;
- III. Necessidade de fortalecer vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental;
- IV. Famílias que tenha entre um dos seus membros no sistema prisional do estado da Bahia, privados da liberdade, por cumprimento de penalidades, evitando rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar;

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou em passagem, em caráter temporário, sendo no máximo 01(um) no decorrer do ano para despesas previstas no inciso I, II e III e no máximo 03(três) para a despesa prevista no inciso IV.

§2º As situações excepcionais e/ou que ultrapassem o âmbito da Região Nordeste serão avaliadas pela equipe técnica de referência juntamente com o órgão gestor.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

§3º Na impossibilidade da concessão por meio do fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que o benefício for concedido em pecúnia, com exceção da população itinerante, imigrante e em situação de rua, o beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória no retorno da viagem. A não comprovação implicará na impossibilidade de acesso a outro benefício de acordo com o parecer da equipe técnica de referência.

Art. 22- Deverão ser observados os seguintes critérios e documentos para provisão dos benefícios eventuais em razão na modalidade Benefício Passagem:

- I. Renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo nacional, comprovado por meio da folha resumo do cadastro único;
- II. Comprovante de residência no município de Cipó, exceto à população itinerante e população em situação de rua.
- III. Parecer Técnico da equipe técnica de referência, comprovando a condição as situações previstas no Art.20 desta resolução.
- IV. Carteira de identidade e CPF do beneficiário, salvo os casos da população em situação de rua;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o beneficiário ou a família não possua cadastro único, deverá providenciar a inscrição com maior brevidade possível.

#### Seção III- Benefício Documentação

Art. 23- O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício documentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, ou prestação de serviços, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos pessoais de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

Art. 24- O benefício documentação poderá compreender recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

- I. Registro de Nascimento;
- II. Carteira de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Carteira de Trabalho.

Art. 25- O benefício documentação concedido na forma de pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput e pago após solicitação.

Art. 26- São documentos essenciais para concessão do benefício documentação:

- I. Parecer Técnico da equipe técnica de referência da unidade socioassistencial;
- II. 1º via da certidão de nascimento, nos casos em que a mesma se encontre danificada;
- III. Boletim de ocorrência policial, tratando-se de furto/ roubo dos documentos;
- IV. Folha resumo do cadastro único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para pessoas travestis ou transexual, acima de 18 anos, que deseja realizar a alteração do nome ou gênero no registro civil de nascimento e em qualquer outro documento, não se faz necessário apresentar documento comprobatório, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Seção IV-  
Benefício moradia**

Art. 27- O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício moradia, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter complementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade de cidadãos e/ou famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas, em situação de rua ou em situação de calamidade pública.

Art. 28- O benefício eventual na modalidade benefício moradia, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família quando:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

- I. Ocorre a perda circunstancial da moradia decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.
- II. Na situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo ao(s) filho(s) menor(es) de idade;

Art. 29- Deverão ser observados os seguintes critérios para provisão dos benefícios eventuais em razão na modalidade benefício moradia:

- I. Renda per capita igual ou inferior a ¼ de salário mínimo nacional, comprovado por meio da folha resumo do cadastro único;
- II. Parecer Técnico da equipe técnica de referência, comprovando a condição as situações previstas no Art. 27 desta resolução.
- III. Não possuir imóvel próprio no município ou fora dele;

§1º O período de vigência do referido benefício será de, no máximo, 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe técnica das unidades socioassistenciais.

§2º O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de meio salário mínimo vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito deste benefício, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consaguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

#### Seção V- Benefício eventual em virtude de desastre/calamidade pública

Art. 30- O benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública dar - se-á na forma de benefício emergência, constituindo-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário de assistência social, concedido com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência.

11



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

§1º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 31- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidades e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

Art. 32- Nos casos de desabrigamento para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo auxílio moradia, torna-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Tenha a família, efetivamente, sofrido os efeitos de catástrofe climática;
- II. Tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída;
- III. A residência deve ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos da perda total ou parcialmente da residência, o poder público local deverá garantir a alocação temporária das famílias em abrigos públicos (medida de curto prazo), posteriormente, deve ser proporcionada a saída dessas pessoas dos abrigos mediante o pagamento de aluguéis sociais (medida de médio prazo) e por fim, dever-se garantir a entrega da moradia definitiva aos desabrigados e desalojados (medida de longo prazo).

### **CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

- I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
- II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 34 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 35 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Endereço:** Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

**E-mail:** [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art.36 - Esta resolução refoga as disposições da Resolução anterior.

Cipó-BA, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ROSEMARY MACÊDO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000

E-mail: [cmascipo2021@gmail.com](mailto:cmascipo2021@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do calendário das reuniões ordinárias do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024:

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício 2024.

MÊS	DATA
Janeiro	19
Fevereiro	19
Março	18
Abril	15
Maiο	13
Junho	10
Julho	15
Agosto	12
Setembro	16
Outubro	14
Novembro	18
Dezembro	16

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó-BA, 20 de fevereiro de 2024.

**MARIA ROSEMARY MACÊDO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cipó-BA